



CONVÊNIO SAMU/SALVAR

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Alencar Bohn Glinke, brasileiro, casado, portador do CPF nº 986.803.580-53, doravante, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS**, Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de julho de 1945, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, nº 157, nesta cidade de Três Passos, RS, Sr. Marcos Cesar Bohn, portador do CPF nº 430.758.190-34, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos – RS, doravante simplesmente denominada como **CONVENIENTE** nº 8.0801, de 19 de setembro de 1990, que dispõe acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, decorrente da autorização legislativa ante a edição da Lei Municipal nº XXXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente convênio é a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Regional de Três Passos (RS), Unidade de Suporte Básico, fazendo parte de um sistema regionalizado.

1.2 O serviço tem por objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONVÊNIO

2.1 A Unidade de Suporte Básico deverá ser composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço dentro das normas do SAMU, inclusive com as Responsabilidades Técnicas e despesas com a Alimentação dos profissionais; esterilização de materiais e equipamentos; lavanderia; materiais médico-hospitalares e medicamentos; combustíveis, lubrificantes, peças, filtros, pneus, serviços, etc. e Manutenções preventivas e corretivas do veículo.

2.2 A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 381 desta Instrução Normativa. A

Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

2.3 A contratada deverá:

2.3.1 Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde;

2.3.2 Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

2.3.3 Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo **Município**, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

2.3.4 Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

2.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **Município**, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

2.3.6 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **Município**.

2.3.7 Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

2.3.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **Município**, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

2.3.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **Município**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

2.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

2.3.11 Relatar ao **Município** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

2.3.12 Manter e zelar pela ambulância, equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo **Município** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Convênio;

2.3.13 Comunicar ao **Município**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento do veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

2.3.14. Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

2.3.15 Devolver formalmente o veículo, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

2.3.16 Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do veículo da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

2.3.17 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ser realizado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1 Período para Execução Contratual

A contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

3.2 Vigência Contratual- O presente Convênio de Adesão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA IV – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 17.964,70 (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

4.2 O pagamento dos serviços prestados no mês de competência será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, após emissão da nota fiscal.

4.3 Por ocasião de cada pagamento, o Município poderá exigir a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do convênio

4.5 O pagamento ocorrerá mediante atesto do Gestor do Convênio, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, respeitando as condições previstas no PLANO

DE TRABALHO.

4.6 Em caso de atraso no repasse dos valores previstos nesta cláusula, desde que não ocorrido por culpa da CONTRATADA, incidirá sobre o valor da contratação multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.7 Além dos valores previstos no item 4.1, a Contratada também receberá, via Fundo Municipal de Saúde, os repasses específicos do Programa SAMU/SALVAR oriundos das esferas Estadual e Federal.

4.8 os repasses a que se refere o item 4.7 ocorrerão imediatamente após o recebimento de tais valores pelo Fundo Municipal de Saúde;

4.9 Da correção dos valores - o valor do convênio será corrigido anualmente, com base na variação do INPC posterior ao vencimento do convênio.

4.10 Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão realizadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.081 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

561 3.3.50.41.00.00.00.00 4170 Contribuições

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONVENIENTE.

5.1. Caberá ao CONCEDENTE:

a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Convênio, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Clausula IV.

b. Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes anteriormente descritos.

5.2. Caberá ao CONVENIENTE:

a. A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente convênio com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas do convênio ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial:

- I. Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- II. A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
- III. A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- IV. A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;

- V. Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
- VI. Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;
- a. Não se opor à fiscalização pelo CONCEDENTE acerca dos serviços decorrentes da contratação em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
 - b. Em caso de reincidência nos descumprimentos estipulados no item anterior e notificação de contratada, averiguados e confirmados pelo Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, consistirá em motivo de rescisão do presente convênio.
 - c. Providenciar a contratação de profissionais habilitados em processo seletivo prévio, após seleção e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa Samu/Salvar, pelo regime de consolidação das Leis do Trabalho;
 - d. Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta do convênio;
 - e. Disponibilizar espaço coberto para abrigar o veículo, dispondo de sala para a permanência da equipe técnica, zelando e realizando todas as despesas atinentes a conservação e manutenção do bem, disponibilizando alimentação para os funcionários, conforme rotina do hospital.
 - f. Utilizar o equipamento ambulância do programa Samu/Salvar para os fins específicos de que trata o presente item;
 - g. Custear toda e qualquer manutenção necessária do veículo tipo ambulância, como troca de óleo, pneus, bateria, amortecedores, faróis e demais peças para garantir o seu bom funcionamento, além dos consertos e reparos que se fizerem necessários, exceção em relação ao seguro veicular que deverá ser custeado pelo MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS.
 - h. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome da paciente e ESF de origem. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.
 - i. Por ocasião da necessidade de substituição da ambulância o pleito por recursos deve ocorrer de forma unificada entre concedente e conveniente.

CLAUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA VII – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio pode ser rescindido pelas partes, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes

hipóteses:

- a. O não cumprimento das cláusulas do convênio, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;
- c. O atraso injustificado do objeto do convênio em tela;
- d. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do convênio;
- e. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio;
- g. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes;
- h. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ou de qualquer prazo se de comum acordo;
- i. Após o vencimento do prazo de apuração do convênio este considerar-se-á rescindido de pleno direito sem a necessidade de qualquer espécie de pré-aviso por qualquer das partes;

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO

8.1 Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do convênio o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do convênio, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. advertência;
- b. multa, nas formas previstas no item a seguir;
- c. suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d. declaração de inidoneidade particular ou contratar com a Administração Pública;

8.2 . Da multa

Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor referente à parte fixa, corrigido do convênio quando a Concedente:

- a. Prestar informações inexatas ou acusar embaraços ao Servidor Municipal designado para acompanhamento e fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização por escrito pelo Município;
- c. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando manifestamente ilegais, arbitradas ou abusivas;
- d. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão

- de infrações cometidas;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Convênio no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - f. Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto conveniente;
 - g. Praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.2.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

8.2.2 Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do convênio será atualizado, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

CLAUSULA IX – DA ELEIÇÃO DO FORO.

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Três Passos-RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente convênio, excluindo-se qualquer foro por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem às partes assim justas e acordadas, lavram o presente convênio em duas vias de igual forma e teor.

Três Passos/RS, 22 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
Prefeito Municipal em exercício

MARCOS CESAR

BOHN:43075819034

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS

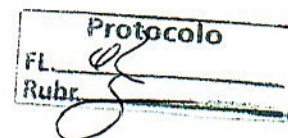
MARCOS CESAR BOHN

Presidente

Assinado de forma digital por
MARCOS CESAR BOHN:43075819034
Dados: 2023.02.22 10:26:55 -03'00'



Associação
HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS



Três Passos/RS, 11 de novembro de 2022.

Ofício nº 290/2022

Assunto: Assunto: REPOSIÇÃO VALOR SAMU/SALVAR

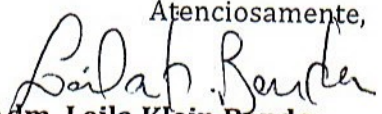
Ilmo. Sr.
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal
Três Passos

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, comunicar aos Municípios que fazem parte do **Convênio SAMU/SALVAR** Três Passos, cuja base fica junto à **Associação Hospital de Caridade Três Passos**, que o **Município de Humaitá**, por meio do ofício 236/2022, nos comunicou o encerramento de sua participação no **convênio SAMU/SALVAR** a partir de 22/10/2022.

Desta forma, a partir de **novembro/2022**, a Associação Hospital de Caridade Três Passos receberá o valor **R\$ 3.254,99** (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) a menos para ressarcimento e manutenção do SAMU/SALVAR.

Diante do acima exposto, vimos por meio deste solicitar que os demais municípios que participam do **convênio SAMU/SALVAR** absorvam o valor que deixará de ser pago pelo Município de Humaitá, **acrescentando o valor em suas contribuições mensais**. Sugere-se o rateio do valor de acordo com as respectivas populações.

Atenciosamente,

Adm. Leila Klein Bender
CRA/RS 42.719
Administradora AHCTP

MARCOS CESAR Assinado de forma digital
BOHN:43075819 por MARCOS CESAR
BOHN:43075819034
034 Dados: 2022.11.11 11:18:12
-03'00'
Marcos César Bohn
Presidente AHCTP


11/11/22

ATA N.º 01/2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, com início às catorze horas e trinta minutos, aconteceu reunião ordinária com os membros do Conselho Municipal da Saúde e a nova Secretária de Saúde Maria Helena que assumiu em 02/01/2023 no auditório da Saúde. Dada a abertura pelo Presidente Lotário Schlindwein que agradeceu a presença de todos os membros do conselho. Em seguida foi apresentado o relatório de prestação de serviços realizados pela Associação Hospital de Caridade, referente ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois: foram realizados duzentos e setenta e três atendimentos na Traumatologia, setenta e nove consultas, cento e noventa e quatro retornos e trinta e nove atendimentos no plantão. Na Cirurgia foram cento e quarenta e quatro atendimentos, quarenta e cinco consultas, quarenta e dois retornos, cinco atendimentos no plantão cirúrgico, cinquenta e sete pequenas cirurgias, sessenta e duas cirurgias eletivas e vinte e seis cirurgias urgentes. Na Obstetrícia foram sete cesáreas, quatro partos, cinco curetagens pós-aborto e sessenta e três atendimentos no plantão. Na Pediatria foram seiscentos e vinte e cinco consultas, seis internações e sete atendimentos no plantão. Na Clínica Médica foram cento e cinco atendimentos e quarenta e três internações. Na Neurologia vinte e nove atendimentos, sendo dezessete consultas e doze retornos. Na Ginecologia foram realizados dois atendimentos. Internações na UTI foram vinte e um pacientes. Sessenta atendimentos pelo SAMU, cem serviços de Anestesia. Um mil trezentos e dois atendimentos no plantão e cento e vinte e quatro atendimentos ambulatoriais. Foram realizados quatro exames de Endoscopia e três exames de Colonoscopia. Foram apresentadas notas para comprovar aquisição e colocação de cinco próteses, sendo que será repassado à complementação de mais R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais). Após ampla discussão foi **aprovado por unanimidade** o repasse no valor de R\$ 243.300,00 (Duzentos e quarenta e três mil, e trezentos reais). Na sequência foi apresentada a prestação de contas do valor mensal repassado do Convenio relativo ao mês de novembro no valor de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais) **Discutido e aprovado por unanimidade**. Após foi apresentado o relatório de prestação de serviços realizados pela Associação Hospital de Caridade, referente ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois relativo a cirurgias de Campanha de Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais. **Discutido e aprovado por unanimidade**. Foi apresentada ainda a prestação de contas dos repasses ao SAMU/SALVAR relativo ao mês de novembro de dois mil e vinte e dois. **Discutido e aprovado por unanimidade**. O Hospital de

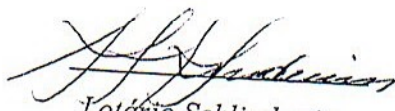


Caridade encaminhou uma solicitação de adiantamento/empréstimo no valor de 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para parcelamento em vinte parcelas mensais a ser descontado do valor mensal repassado pelo Município de Três Passos a partir da competência setembro/2023 conforme processo nº 7874/2022, tendo em vista ao valor que o hospital teve que depositar como contrapartida na conta específica do Convênio para construção do prédio da Hemodiálise. **Discutido e aprovado por unanimidade.** Foi encaminhada ainda pelo Hospital de Caridade uma solicitação de acréscimo no valor repassado ao SAMU para absorver entre os demais municípios o valor que era repassado pelo município de Humaitá, pois o mesmo encerrou sua participação no convênio a partir de 22/10/2022, sendo que o valor daquele município era de R\$ 3.254,99 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), aumentando para o município de Três Passos o valor de R\$ 2.002,87 (Dois mil e dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando assim o repasse mensal do SAMU em R\$ 17.964,70 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) conforme processo nº 8271/2022. **Discutido e aprovado por unanimidade.** Na sequência foi relatado o projeto de reajuste do salário das Agentes Comunitárias de Saúde e as Agentes de Endemias tendo em vista que o piso salarial delas é dois salários mínimos e o salário mínimo teve reajuste no presente mês, portanto devendo ser atualizado a partir do presente mês. **Discutido e aprovado por unanimidade.** Após a secretária Maria Helena apresentou ainda a proposta de pagamento de um Plus aos médicos das unidades de saúde que será de 1 (uma) URM por paciente atendido e registrado e ao médico da unidade prisional e do CAPS de 1,20 URM por paciente atendido e registrado. **Discutido e aprovado por unanimidade.** Foi dado ciência aos membros do Conselho relativo a Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 4.830 de 30/12/2022 relativo a transposição e transferência de recursos financeiros, provenientes de repasses federais e fundos da saúde até 31/12/2023 de contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, sendo que as entidades do nosso município indicadas são Associação Hospital de Caridade de Três Passos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos. O valor desse saldo é R\$ 166.690,38 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos). A secretária Maria Helena agradeceu o apoio de todos e se colocou a disposição de todos os membros do conselho bem como de toda comunidade para na medida do possível ir



sanando as demandas da saúde. Colocou-se a disposição dos Conselhos de Saúde para participar das reuniões tendo o objetivo de participar pelo menos uma vez durante o ano em cada Conselho. O presidente falou ainda da importância de iniciar a discussão em torno da Conferência Municipal da Saúde que deverá ocorrer até o final do mês de março nos municípios, para encaminhar as demandas locais na Conferência Estadual da Saúde e posteriormente a Conferência Nacional da Saúde. Após foi dado espaço a todos os presentes tratando de assuntos diversos.

Sem nada mais a tratar a presente ata é assinada pelo presidente.


Lotário Schlindwein
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 / 1
Data de emissão: 17/02/2023
Exercício de 2023
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS	
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	398.005,07
2.081 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	398.005,07
451 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	187.776,34
451 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	118.125,00
451 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	92.103,73
Total Entidade:	398.005,07
Total Geral:	398.005,07

Três Passos, 17/02/2023


Mauro Vezosi Finamor
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0846/2022

Prefeitura de Três Passos/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
		Data da Elaboração: 23/02/2023					
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO							
1) ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)							
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)							
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)							
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)							
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)							
Descrição da Situação:		Análise do impacto orçamentário e financeiro referente aos projetos de lei que tratam de despesas com pessoal.					
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO							
Espécies de Recursos:							
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)							
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado							
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita							
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira							
5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C							
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:							
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:							
1.1) ☐ Não							
1.2) ☒ Sim.							
D) DETALHAMENTO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO							
Denominação	Valor Mensal Projetado	Valor Mensal Atual	Nº de Convênios	Impacto Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
Convênio SAMU/SALVAR	R\$ 17.964,70	R\$ 15.961,83	1	R\$ 2.002,87	R\$ 24.034,44	R\$ 26.037,31	R\$ 26.698,26
Total geral do impacto				R\$ 2.002,87	R\$ 24.034,44	R\$ 26.037,31	R\$ 26.698,26



Fabrício Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

Secretaria de Finanças
Fl. 09
Rubr.